



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 420, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O anexo II, da Lei Complementar nº 420, de 29 de dezembro de 2016, Tabela de vencimentos de cargo carreira dos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte da Prefeitura Municipal de Cuiabá Nível Superior, passa a vigorar com a seguinte redação, com vigência no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023.

**ANEXO II**

**TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DA CARREIRA DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DA PREFEITURA DE CUIABÁ PARA DE 1º DE JANEIRO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023.**

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DA CARREIRA DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ NÍVEL SUPERIOR

PADRÃO	CLASSE A			CLASSE B			CLASSE C			CLASSE D			CLASSE E		
	Vencimento	Δ % vertical	Δ % Horiz.	Vencimento	Δ % vertical	Δ % Horiz.	Vencimento	Δ % vertical	Δ % Horiz.	Vencimento	Δ % vertical	Δ % Horiz.	Vencimento	Δ % vertical	Δ % Horiz.
I	R\$ 2.568,12	-	-	R\$ 3.261,51	-	27%	R\$ 4.142,12	-	27%	R\$ 5.260,49	-	27%	R\$ 6.680,83	-	27%
II	R\$ 2.645,16	3,0%	-	R\$ 3.359,36	3,0%	27%	R\$ 4.266,38	3,0%	27%	R\$ 5.418,31	3,0%	27%	R\$ 6.881,25	3,0%	27%
III	R\$ 2.724,52	3,0%	-	R\$ 3.460,14	3,0%	27%	R\$ 4.394,38	3,0%	27%	R\$ 5.580,86	3,0%	27%	R\$ 7.087,69	3,0%	27%
IV	R\$ 2.806,25	3,0%	-	R\$ 3.563,94	3,0%	27%	R\$ 4.526,21	3,0%	27%	R\$ 5.748,28	3,0%	27%	R\$ 7.300,32	3,0%	27%
V	R\$ 2.890,44	3,0%	-	R\$ 3.670,86	3,0%	27%	R\$ 4.661,99	3,0%	27%	R\$ 5.920,73	3,0%	27%	R\$ 7.519,33	3,0%	27%
VI	R\$ 2.977,15	3,0%	-	R\$ 3.780,99	3,0%	27%	R\$ 4.801,85	3,0%	27%	R\$ 6.098,35	3,0%	27%	R\$ 7.744,91	3,0%	27%
VII	R\$ 3.066,47	3,0%	-	R\$ 3.894,42	3,0%	27%	R\$ 4.945,91	3,0%	27%	R\$ 6.281,30	3,0%	27%	R\$ 7.977,26	3,0%	27%
VIII	R\$ 3.158,46	3,0%	-	R\$ 4.011,25	3,0%	27%	R\$ 5.094,29	3,0%	27%	R\$ 6.469,74	3,0%	27%	R\$ 8.216,57	3,0%	27%
IX	R\$ 3.253,22	3,0%	-	R\$ 4.131,59	3,0%	27%	R\$ 5.247,11	3,0%	27%	R\$ 6.663,84	3,0%	27%	R\$ 8.463,07	3,0%	27%
X	R\$ 3.350,81	3,0%	-	R\$ 4.255,53	3,0%	27%	R\$ 5.404,53	3,0%	27%	R\$ 6.863,75	3,0%	27%	R\$ 8.716,96	3,0%	27%
XI	R\$ 3.451,34	3,0%	-	R\$ 4.383,20	3,0%	27%	R\$ 5.566,66	3,0%	27%	R\$ 7.069,66	3,0%	27%	R\$ 8.978,47	3,0%	27%
XII	R\$ 3.554,88	3,0%	-	R\$ 4.514,70	3,0%	27%	R\$ 5.733,66	3,0%	27%	R\$ 7.281,75	3,0%	27%	R\$ 9.247,83	3,0%	27%

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT



Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3677-3923/3924/camara.cuiaba.mt.gov.br  
com o identificador 310031003600390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**Art. 2º** O anexo II, da Lei Complementar nº 420, de 29 de dezembro de 2016, Tabela de vencimentos de cargo carreira dos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte da Prefeitura Municipal de Cuiabá Nível Superior, passará a vigorar com a seguinte redação, a partir de 1º de janeiro de 2024.

**ANEXO II**

**TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DA CARREIRA DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO E TRANSITO E TRANSPORTE DA PREFEITURA DE CUIABÁ A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024.**

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DA CARREIRA DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ NÍVEL SUPERIOR

PADRÃO	CLASSE A			CLASSE B			CLASSE C			CLASSE D			CLASSE E		
	Vencimento	Δ % vertical	Δ % Horiz.	Vencimento	Δ % vertical	Δ % Horiz.	Vencimento	Δ % vertical	Δ % Horiz.	Vencimento	Δ % vertical	Δ % Horiz.	Vencimento	Δ % vertical	Δ % Horiz.
I	R\$ 3.452,18	-	-	R\$ 4.384,27	-	27%	R\$ 5.568,02	-	27%	R\$ 7.071,39	-	27%	R\$ 8.980,66	-	27%
II	R\$ 3.555,75	3,0%	-	R\$ 4.515,80	3,0%	27%	R\$ 5.735,06	3,0%	27%	R\$ 7.283,53	3,0%	27%	R\$ 9.250,08	3,0%	27%
III	R\$ 3.662,42	3,0%	-	R\$ 4.651,27	3,0%	27%	R\$ 5.907,11	3,0%	27%	R\$ 7.502,03	3,0%	27%	R\$ 9.527,58	3,0%	27%
IV	R\$ 3.772,29	3,0%	-	R\$ 4.790,81	3,0%	27%	R\$ 6.084,33	3,0%	27%	R\$ 7.727,10	3,0%	27%	R\$ 9.813,41	3,0%	27%
V	R\$ 3.885,46	3,0%	-	R\$ 4.934,53	3,0%	27%	R\$ 6.266,86	3,0%	27%	R\$ 7.958,91	3,0%	27%	R\$ 10.107,81	3,0%	27%
VI	R\$ 4.002,02	3,0%	-	R\$ 5.082,57	3,0%	27%	R\$ 6.454,86	3,0%	27%	R\$ 8.197,68	3,0%	27%	R\$ 10.411,05	3,0%	27%
VII	R\$ 4.122,08	3,0%	-	R\$ 5.235,05	3,0%	27%	R\$ 6.648,51	3,0%	27%	R\$ 8.443,61	3,0%	27%	R\$ 10.723,38	3,0%	27%
VIII	R\$ 4.245,75	3,0%	-	R\$ 5.392,10	3,0%	27%	R\$ 6.847,96	3,0%	27%	R\$ 8.696,91	3,0%	27%	R\$ 11.045,08	3,0%	27%
IX	R\$ 4.373,12	3,0%	-	R\$ 5.553,86	3,0%	27%	R\$ 7.053,40	3,0%	27%	R\$ 8.957,82	3,0%	27%	R\$ 11.376,43	3,0%	27%
X	R\$ 4.504,31	3,0%	-	R\$ 5.720,48	3,0%	27%	R\$ 7.265,00	3,0%	27%	R\$ 9.226,56	3,0%	27%	R\$ 11.717,73	3,0%	27%
XI	R\$ 4.639,44	3,0%	-	R\$ 5.892,09	3,0%	27%	R\$ 7.482,95	3,0%	27%	R\$ 9.503,35	3,0%	27%	R\$ 12.069,26	3,0%	27%
XII	R\$ 4.778,62	3,0%	-	R\$ 6.068,85	3,0%	27%	R\$ 7.707,44	3,0%	27%	R\$ 9.788,45	3,0%	27%	R\$ 12.431,34	3,0%	27%

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros dos artigos 1º e 2º da seguinte forma:



Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT

Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617-3150 [www.camara.mt.gov.br](http://www.camara.mt.gov.br)  
com o identificador 310031003600390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

I – o anexo II da Lei Complementar nº 420, de 29 de dezembro de 2016 alterado pelo artigo 1º desta lei complementar, produzirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2023;

II – o anexo II da Lei Complementar nº 420, de 29 de dezembro de 2016 alterado pelo artigo 2º desta lei complementar terá nova redação a partir de 1º de janeiro de 2024, quando produzirá efeitos financeiros.

**Art. 3º** Ficam revogados o Anexo I da Lei Complementar nº 257, de 27 de setembro de 2011 e o anexo III da Lei Complementar nº 308, de 28 de maio de 2013.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2021.

**EMANUEL PINEHRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

